



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Comissão de Regimento Interno

PARECER CRI N. 2/2024

Assunto: Proposta de alteração do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

A Presidência do Tribunal, por meio do Processo Administrativo Eletrônico (e-PAD) n. 23974/2023, encaminhou cópias da Resolução n. 507, de 7 de julho de 2023, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), e do respectivo acórdão proferido pelo Plenário do mesmo Conselho na apreciação do Ato n. 0007816-91.2022.2.00.0000, para ciência e avaliação desta Comissão sobre a possível necessidade de alteração do Regimento Interno deste Tribunal e demais providências eventualmente cabíveis.

A Resolução n. 426, de 8 de outubro de 2021, do CNJ, alterou a Resolução n. 106, 6 de abril de 2010, do mesmo Conselho, para incluir o método de pontuação para todos os candidatos à promoção por merecimento, com base em critérios objetivos predefinidos.

Contudo, ao definir critérios para avaliar o merecimento (sistema de notas, pontuação objetiva, valorização de desempenho, produtividade, presteza e aperfeiçoamento), a Resolução CNJ n. 426/2021 acabou, indiretamente, regulamentando os procedimentos para avaliar esse merecimento de modo colegiado, como na votação, apuração das médias e formação das listas.

Com o intuito de evitar eventuais manipulações por parte da minoria de votantes, o § 2º do art. 11 da referida Resolução estabeleceu a tri-média para calcular as notas finais, excluindo 10% (dez por cento) em relação às maiores e menores notas, para, então, obter-se a sua nota final por meio da média aritmética. No entanto, tal

critério foi considerado inadequado, pois exclui 20% (vinte por cento) das notas atribuídas pelos desembargadores votantes.

Apesar de ter sido adotada e utilizada em alguns tribunais, a abordagem da tri-média dos votos, desconsiderando os extremos, pode acarretar problemas em outros colegiados. Isso ocorre porque: (a) ela exclui a contribuição de alguns desembargadores votantes; (b) deixa de considerar votos qualificados, os quais apresentam fundamentação pública com base nos critérios estabelecidos pela regulamentação do CNJ; e (c) a atribuição de notas pelos desembargadores avaliadores não é uma prerrogativa livre ou discricionária, mas sim motivada, pública e vinculada aos critérios do CNJ, sujeita a análises e controles posteriores típicos desse tipo de ato administrativo.

Essas dificuldades foram observadas principalmente nos tribunais que possuem menos membros. Nesse contexto, a exclusão de uma porcentagem das notas atribuídas pelos desembargadores avaliadores pode, por vezes, prejudicar a avaliação do merecimento e a formação das médias dos candidatos que almejam promoção.

Para corrigir essas distorções nos procedimentos, duas soluções foram apresentadas pela Comissão de Eficiência Operacional, Infraestrutura e Gestão de Pessoas do Conselho Nacional de Justiça. A primeira opção seria suprimir a tri-média da Resolução CNJ n. 426/2021 e, consequentemente, da Resolução CNJ n. 106/2010, mantendo apenas os critérios previstos nos arts. 4º a 11 de sua redação original, com a adoção de um procedimento que proteja a maioria contra eventuais tentativas de manipulação da minoria. A segunda opção seria manter a tri-média, mas permitir que os tribunais escolham um sistema alternativo que ofereça a mesma proteção à maioria, proporcionando flexibilidade para se adaptar às peculiaridades de cada tribunal.

A segunda opção, entendida como a mais adequada, permite que os tribunais escolham entre a tri-média e outro critério de maioria protegida, levando em consideração as características específicas de cada órgão colegiado. Além disso, essa

abordagem respeita a autonomia constitucional conferida aos tribunais na elaboração de seus regimentos internos, considerando suas particularidades administrativas.

Para tanto, foi proposta a Resolução CNJ n. 507/2023, que alterou a Resolução CNJ n. 106/2010, para estabelecer:

1 - O aperfeiçoamento do sistema tri-média, conforme os §§ do art. 11:

Art. 11.
.....

§ 1º Por ocasião da aferição do merecimento, cada votante atribuirá notas a todos os candidatos que estejam concorrendo à promoção por merecimento, observando os critérios estabelecidos nesta Resolução. (redação dada pela Resolução n. 507, de 7.6.2023)

§ 2º Cada um dos 4 (quatro) itens deverá ser valorado de 0 (zero) até a pontuação máxima estipulada, com especificação da pontuação atribuída a cada um dos respectivos subitens constantes dos arts. 5º a 8º, admitindo-se o voto com motivação aliunde (voto de adesão). (redação dada pela Resolução n. 507, de 7.6.2023)

§ 3º Em caso de inexistência, dificuldade extrema ou indisponibilidade técnica de dados em relação a critérios previstos nesta Resolução, manifestada pelo respectivo Tribunal, deverá ser atribuída nota máxima a todos os candidatos. (redação dada pela Resolução n. 507, de 7.6.2023)

§ 4º Para cálculo da nota final de cada um dos concorrentes, deverá ser realizada a tri-média das notas lançadas pelos avaliadores, assim excluído o percentual de 10% em relação às maiores e menores notas, para, então, obter-se sua nota final por meio da média aritmética. (redação dada pela Resolução n. 507, de 7.6.2023)

§ 5º Caso a aplicação do percentual definido no § 4º resultar em número decimal, ele será arredondado para o número inteiro imediatamente inferior. (redação dada pela Resolução n. 507, de 7.6.2023)

§ 6º No caso de empate, em qualquer escrutínio, prevalecerá, para o desempate, quanto aos magistrados, a antiguidade na respectiva carreira. Persistindo o empate, terá preferência o mais idoso. (redação dada pela Resolução n. 507, de 7.6.2023)

2 - Procedimento alternativo para formação da lista de merecimento, por maioria absoluta qualificada, conforme o art. 11-A:

Art. 11-A. Alternativamente ao sistema de tri-média previsto no artigo anterior, o Regimento Interno do Tribunal poderá prever que a formação da lista de merecimento observe os procedimentos estabelecidos neste artigo, com utilização de maioria absoluta dos votantes para composição da lista, observados os demais critérios estabelecidos nesta Resolução. (incluído pela Resolução n. 507, de 7.6.2023)

§ 1º Nesse caso, a escolha dos nomes que comporão a lista tríplice far-se-á de forma nominal, aberta e fundamentada, indicando cada votante os nomes mais bem pontuados nas suas avaliações. (incluído pela Resolução n. 507, de 7.6.2023)

§ 2º No primeiro escrutínio, cada votante indicará os três nomes que tiveram melhor pontuação em sua lista de classificação. Ter-se-á como constituída a lista se, no primeiro escrutínio, três ou mais nomes obtiverem maioria absoluta dos votos entre os votantes, hipótese em que figurarão em lista os nomes dos três mais votados. Caso contrário, efetuar-se-á o segundo escrutínio, e, se necessário, novos escrutínios, entre aqueles que tiverem tido as maiores votações. (incluído pela Resolução n. 507, de 7.6.2023)

§ 3º Serão realizados tantos escrutínios quantos forem necessários até que um dos candidatos obtenha a maioria absoluta dos votos. (incluído pela Resolução n. 507, de 7.6.2023)

§ 4º Somente constará da lista tríplice o candidato que obtiver, em primeiro ou subsequentes escrutínios, a maioria absoluta dos votos. (incluído pela Resolução n. 507, de 7.6.2023)

§ 5º Nessas votações sucessivas, cada votante indicará os candidatos mais bem pontuados em sua avaliação, até que se forme a maioria absoluta. (incluído pela Resolução n. 507, de 7.6.2023)

§ 6º Os candidatos figurarão na lista de acordo com a ordem decrescente de sufrágios que obtiverem, respeitado também o número de ordem do escrutínio. (incluído pela Resolução n. 507, de 7.6.2023)

§ 7º No caso de empate, em qualquer escrutínio, prevalecerá, para o desempate, quanto aos magistrados, a antiguidade na respectiva carreira. Persistindo o empate, terá preferência o mais idoso. (incluído pela Resolução n. 507, de 7.6.2023)

3 - Alteração para que o critério de aperfeiçoamento técnico previsto na Resolução CNJ n. 106/2010 seja considerado na aferição do merecimento, disciplinando os procedimentos na preparação dos prontuários disponibilizados pelas escolas da magistratura com a participação das corregedorias-gerais:

Art. 12. As Corregedorias-Gerais e as Escolas de Magistratura dos Tribunais participarão do processo de levantamento dos dados dos magistrados inscritos que concorrem às promoções. (redação dada pela Resolução n. 507, de 7.6.2023)

§ 1º As Corregedorias-Gerais dos Tribunais serão responsáveis e centralizarão a coleta de dados relativos à avaliação de desempenho, produtividade e presteza, fornecendo os mapas estatísticos e demais documentos e informações para os votantes. (redação dada pela Resolução n. 507, de 7.6.2023)

§ 2º As Escolas de Magistratura serão responsáveis e centralizarão a coleta de dados relativos à avaliação do aperfeiçoamento técnico, quanto a cursos e outras atividades de que participaram os magistrados que concorrem à promoção. (redação dada pela Resolução n. 507, de 7.6.2023)

§ 3º Os dados informativos de avaliação dos concorrentes serão submetidos ao contraditório e ao conhecimento dos concorrentes, na forma do art. 13 desta Resolução. (redação dada pela Resolução n. 507, de 7.6.2023)

Art. 13. Finalizado o processo de levantamento de dados dos magistrados inscritos, serão eles notificados para tomar ciência das informações relativas a todos os concorrentes, facultando-lhes a impugnação em prazo não inferior a 5 (cinco) dias, com direito de revisão pelo mesmo órgão que examinar a promoção e na mesma sessão. (redação dada pela Resolução n. 507, de 7.6.2023)

§ 1º Após terem sido submetidos ao contraditório do **caput**, os dados informativos de avaliação dos concorrentes serão enviados aos membros votantes do Tribunal com antecedência razoável da data da sessão. (redação dada pela Resolução n. 507, de 7.6.2023)

§ 2º Findo o prazo para impugnação aos registros, a informação será participada aos integrantes do Tribunal ao qual seja afeta a matéria relativa às promoções, para que, decorridos 10 (dias), possam os autos ser levados à primeira sessão ordinária do respectivo Colegiado. (redação dada pela Resolução n. 507, de 7.6.2023)

§ 3º A formação da lista de merecimento observará os critérios previstos nesta Resolução e os procedimentos previstos nos artigos 11 ou 11-A desta Resolução. (redação dada pela Resolução n. 507, de 7.6.2023)

A par das alterações promovidas pela Resolução CNJ n. 507/2023, cumpre destacar que, em um primeiro momento, torna-se necessário alterar a redação do art. 75 do Regimento Interno para adequar o texto às alterações anteriormente promovidas na Resolução CNJ n. 106/2010 pela Resolução CNJ n. 426/2021.

A Resolução CNJ n. 426/2021 revogou o inciso V e alterou o inciso IV do art. 11 da Resolução CNJ n. 106/2010, para redistribuir os pontos referentes a “adequação da conduta ao Código de Ética da Magistratura” (revogado inciso V) para “aperfeiçoamento técnico” (nova redação do inciso IV), conforme disposto abaixo:

Art. 11. Na avaliação do merecimento será utilizado o sistema de pontuação para cada um dos quatro critérios elencados no art. 4º desta Resolução, com a livre e fundamentada convicção do membro votante do tribunal, observada a seguinte pontuação máxima: (redação dada pela Resolução n. 426, de 8.10.2021)

I - desempenho - 20 pontos;

II - produtividade - 30 pontos;

III - presteza - 25 pontos, e (redação dada pela Resolução n. 426, de 8.10.2021)

IV - aperfeiçoamento técnico - 25 pontos. (redação dada pela Resolução n. 426, de 8.10.2021).”

O inciso V do art. 11 da Resolução CNJ n. 106/2010 possui correlação direta com o inciso V do art. 75 do Regimento Interno, inciso este que, por consequência, deverá ser igualmente revogado.

Por sua vez, a revogação do inciso V do **caput** do art. 75 do Regimento Interno leva à imperiosa necessidade de revogação do § 7º e seus incisos I e II, do mesmo artigo, visto que estes dispositivos tratam dos pontos de valoração da conduta do magistrado em relação ao Código de Ética da Magistratura.

Nessa esteira, esta Comissão opina favoravelmente pela alteração do art. 75 do Regimento Interno, conforme disposto:

REDAÇÃO ATUAL	NOVA REDAÇÃO
Art. 75. O merecimento será aferido primordialmente pelos seguintes critérios, com a valoração de 0 (zero) até a pontuação máxima estipulada:	Sem alteração
I - desempenho: 20 (vinte) pontos;	Sem alteração
II - produtividade: 30 (trinta) pontos;	Sem alteração
III - presteza no exercício da jurisdição: 25 (vinte e cinco) pontos; e	Sem alteração
IV - aperfeiçoamento técnico: 10 (dez) pontos; e	IV - aperfeiçoamento técnico: 25 (vinte e cinco) pontos.
V - adequação da conduta ao Código de Ética da Magistratura: 15 (quinze) pontos.	Revogado
§ 1º Na avaliação do merecimento, não serão utilizados critérios que atentem contra a independência funcional e a liberdade de convencimento do magistrado, tais como índice de reforma de decisões.	Sem alteração
§ 2º A pontuação dos subitens que compõem cada um dos critérios acima será individualizada, sendo a pontuação de cada critério calculada pela média aritmética dos pontos de seus subitens.	Sem alteração
§ 3º A Escola Judicial fornecerá documento padronizado, em que	

certificará a validade dos cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento e as informações relativas a frequência e aproveitamento, para apuração do aperfeiçoamento técnico.	Sem alteração
§ 4º Os juízes titulares interessados deverão requerer os documentos de que tratam os §§ 1º a 3º com antecedência de até 8 (oito) dias corridos da data limite para sua inscrição ao acesso por merecimento, os quais serão fornecidos pela Corregedoria e pela Escola Judicial até 5 (cinco) dias corridos antes da referida data.	Sem alteração
§ 5º É facultado ao juiz, na petição de inscrição, pronunciar-se sobre o conteúdo dos documentos fornecidos pela Corregedoria e pela Escola Judicial.	Sem alteração
§ 6º Efetuada a inscrição, os juízes serão notificados para tomar ciência das informações relativas aos concorrentes, podendo oferecer impugnação, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a ser apreciada pelo colegiado na sessão para formação da lista tríplice.	Sem alteração
§ 7º Na adequação da conduta ao Código de Ética da Magistratura, serão considerados:	Revogado
I - positivamente: independência, imparcialidade, transparência, integridade pessoal e profissional, diligência e dedicação, cortesia, prudência, sigilo profissional, conhecimento e capacitação, dignidade, honra e decoro; e	Revogado
II - negativamente: processo administrativo disciplinar ainda não concluído contra o magistrado concorrente e sanções aplicadas no período da avaliação, não consideradas representações sem decisão definitiva, salvo com determinação de afastamento prévio do magistrado, ou com decisão definitiva se datarem de mais de 2 (dois) anos da abertura do edital.	Revogado

§ 8º A avaliação tomará por referência o prazo de 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data do requerimento de inscrição.	Sem alteração
§ 9º Os desembargadores receberão cópia dos pedidos de inscrição, instruídas com os documentos dos candidatos ao acesso e as impugnações de que trata o § 6º deste artigo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos da sessão.	Sem alteração

Consoante as alterações promovidas na Resolução CNJ n. 106/2010 pela Resolução CNJ n. 507/2023, destaca-se que o normativo passou a permitir que os tribunais escolham entre o sistema da tri-média e outro critério de maioria protegida, levando em consideração as características específicas de cada órgão colegiado e a autonomia constitucional conferida aos tribunais na elaboração de seus regimentos internos.

O principal revés para a adoção do sistema tri-média consiste na possibilidade de a exclusão das maiores e menores notas, quando da votação por merecimento, causar prejuízo ao processo de escolha, principalmente nos tribunais com colegiados menores, visto que a exclusão de 20% (vinte por cento) dos votos dos desembargadores votantes exclui considerável quantitativo de votos qualificados, exarados com base em critérios estabelecidos pela própria regulamentação do CNJ, o que pode causar considerável prejuízo à composição das médias e à própria aferição do merecimento.

Isto posto, analisada a composição do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, que, no momento, possui 47 (quarenta e sete) desembargadores e duas vagas em aberto, bem como considerando a autonomia conferida constitucionalmente para a elaboração do regimento interno de cada tribunal (art. 96 da Constituição da República), entende a Comissão pela adoção do sistema da maioria absoluta qualificada, por ser mais adequado para formação da lista de merecimento, visto não excluir quantitativo relevante de votos dos desembargadores avaliadores, votos estes devidamente fundamentados nos critérios da própria regulamentação do CNJ em conjunto com o Regimento Interno e proferidos de forma pública, estando, portanto, sujeitos a controles posteriores próprios desse tipo de ato administrativo.

Pelo exposto, entende a Comissão que o sistema da maioria absoluta qualificada para formação da lista de merecimento é adequado e eficiente para avaliar a promoção por merecimento, fazer prevalecer o voto da maioria e evitar eventuais distorções causadas por votos minoritários em desvio de finalidade.

Para tanto, torna-se necessária a alteração do **caput** do art. 78, a fim acrescer ao texto o critério de maior pontuação nas avaliações para indicação dos candidatos à promoção. A alteração se justifica ante a redação dada pela Resolução CNJ n. 507/2023 ao disposto no art. 11-A, § 1º, da Resolução CNJ n. 106/2010:

§ 1º Nesse caso, a escolha dos nomes que comporão a lista tríplice far-se-á de forma nominal, aberta e fundamentada, indicando cada votante os nomes mais bem pontuados nas suas avaliações. (incluído pela Resolução n. 507, de 7.6.2023) (grifos acrescidos)

Por sua vez, deve-se alterar a redação do § 4º do art. 78 para constar que o candidato à promoção integrará a lista tríplice apenas se obtiver a maioria dos votos dos desembargadores votantes presentes na sessão. A alteração atende à redação dada pela Resolução CNJ n. 507/2023 ao disposto no art. 11-A, § 2º da Resolução CNJ n. 106/2010:

§ 2º No primeiro escrutínio, cada votante indicará os três nomes que tiveram melhor pontuação em sua lista de classificação. Ter-se-á como constituída a lista se, no primeiro escrutínio, três ou mais nomes obtiverem maioria absoluta dos votos entre os votantes, hipótese em que figurarão em lista os nomes dos três mais votados. Caso contrário, efetuar-se-á o segundo escrutínio, e, se necessário, novos escrutínios, entre aqueles que tiverem tido as maiores votações. (incluído pela Resolução n. 507, de 7.6.2023)

Nessa esteira, ante a redação dada pela Resolução CNJ n. 507/2023 ao disposto no art. 11-A, §§ 2º, 5º, 6º e 7º, da Resolução CNJ n. 106/2010, justificam-se as alterações promovidas nos §§ 2º, 5º e 6º do art. 78, bem como o acréscimo do § 7º ao referido artigo, para trazer ao texto do Regimento Interno os critérios destinados à realização do escrutínio de escolha dos candidatos que irão compor a lista tríplice e de eventual desempate.

Dispõem os §§ 2º, 5º, 6º e 7º da Resolução CNJ n. 106/2010:

§ 2º No primeiro escrutínio, cada votante indicará os três nomes que tiveram melhor pontuação em sua lista de classificação. Ter-se-á como constituída a

lista se, no primeiro escrutínio, três ou mais nomes obtiverem maioria absoluta dos votos entre os votantes, hipótese em que figurarão em lista os nomes dos três mais votados. Caso contrário, efetuar-se-á o segundo escrutínio, e, se necessário, novos escrutínios, entre aqueles que tiverem tido as maiores votações. (incluído pela Resolução n. 507, de 7.6.2023)

.....

§ 5º Nessas votações sucessivas, cada votante indicará os candidatos mais bem pontuados em sua avaliação, até que se forme a maioria absoluta. (incluído pela Resolução n. 507, de 7.6.2023) (grifos acrescidos)

§ 6º Os candidatos figurarão na lista de acordo com a ordem decrescente de sufrágios que obtiverem, respeitado também o número de ordem do escrutínio. (incluído pela Resolução n. 507, de 7.6.2023)

§ 7º No caso de empate, em qualquer escrutínio, prevalecerá, para o desempate, quanto aos magistrados, a antiguidade na respectiva carreira. Persistindo o empate, terá preferência o mais idoso. (incluído pela Resolução n. 507, de 7.6.2023) (grifos acrescidos)

Considerando a autonomia constitucional conferida aos tribunais na elaboração de seus regimentos internos, a redação original do § 3º do art. 78 do Regimento foi remanejada para o § 4º e foi acrescido o § 7º, visando melhor adequação à nova redação dada aos dispositivos do art. 78 e às particularidades administrativas do Tribunal.

Em relação às alterações que tratam do critério de aperfeiçoamento técnico previsto na nova redação do art. 12 da Resolução CNJ n. 106/2010, disciplinando os procedimentos na preparação dos prontuários disponibilizados pelas escolas da magistratura com a participação das corregedorias-gerais, cumpre destacar a necessidade de alterar a redação do § 1º do art. 78 do Regimento.

Embora o Regimento Interno traga disposição no inciso VII de seu art. 29 sobre a atribuição da Corregedoria para prestar informações sobre os juízes para fins de vitaliciamento, acesso, promoção, remoção, permuta e aplicação de penalidades, a nova redação dada pela Resolução CNJ n. 507/2023 ao art. 12 da Resolução CNJ n. 106/2010 pormenorizou a atribuição da Corregedoria para centralizar a coleta de dados relativos à avaliação de desempenho, produtividade e presteza dos candidatos à promoção por merecimento, estabelecendo a necessidade do fornecimento de mapas estatísticos e demais documentos e informações para os desembargadores votantes. Como se trata de detalhamento da atribuição prevista no inciso VII do art. 29 do Regimento Interno, diretamente relacionada à promoção por merecimento, entende a Comissão pela manutenção da redação do inciso VII do art. 29 e pelo acréscimo das

disposições previstas no § 1º do art. 12 da Resolução CNJ n. 106/2010 ao § 1º do art. 78 do Regimento, por maior pertinência temática.

Em relação à alteração promovida no art. 12, § 2º, da Resolução CNJ n. 106/2010, que dispõe sobre a coleta pela Escola Judicial de dados relativos à avaliação do aperfeiçoamento técnico, o Regimento Interno traz disposição congênere no § 3º do art. 75, razão pela qual entende a Comissão pela desnecessidade de alteração do texto regimental, conforme se verifica abaixo:

Art. 12, § 1º, da Resolução CNJ n. 106/2010:

Art. 12.

.....

§ 2º As Escolas de Magistratura serão responsáveis e centralizarão a coleta de dados relativos à avaliação do aperfeiçoamento técnico, quanto a cursos e outras atividades de que participaram os magistrados que concorrem à promoção. (redação dada pela Resolução n. 507, de 7.6.2023)

Art. 75, § 3º, do Regimento Interno:

Art. 75.

.....

§ 3º A Escola Judicial fornecerá documento padronizado, em que certificará a validade dos cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento e as informações relativas a frequência e aproveitamento, para apuração do aperfeiçoamento técnico.

Da mesma forma, o disposto no art. 13, **caput** e §§ 1º e 2º, da Resolução CNJ n. 106/2010 sobre a ciência dos candidatos à promoção por merecimento das informações relativas a todos os concorrentes, facultando-lhes a impugnação no prazo não inferior a 5 (cinco) dias, com direito de revisão pelo mesmo órgão que examinará a promoção e na mesma sessão, encontra previsão no art. 75, §§ 5º, 6º e 9º, do Regimento Interno, entendendo esta Comissão pela desnecessidade de sua alteração, conforme se vê abaixo:

Art. 13, **caput** e §§, da Resolução CNJ n. 106/2010:

Art. 13. Finalizado o processo de levantamento de dados dos magistrados inscritos, serão eles notificados para tomar ciência das informações relativas a todos os concorrentes, facultando-lhes a impugnação em prazo não inferior a 5 (cinco) dias, com direito de revisão pelo mesmo órgão que examinar a promoção e na mesma sessão. (redação dada pela Resolução n. 507, de 7.6.2023)

§ 1º Após terem sido submetidos ao contraditório do **caput**, os dados informativos de avaliação dos concorrentes serão enviados aos membros votantes do Tribunal com antecedência razoável da data da sessão. (redação dada pela Resolução n. 507, de 7.6.2023)

§ 2º Findo o prazo para impugnação aos registros, a informação será participada aos integrantes do Tribunal ao qual seja afeta a matéria relativa às promoções, para que, decorridos 10 (dias), possam os autos ser levados à primeira sessão ordinária do respectivo Colegiado. (redação dada pela Resolução n. 507, de 7.6.2023)

Art. 75, §§ 5º, 6º e 9º, do Regimento Interno:

Art. 75.

.....

§ 5º É facultado ao juiz, na petição de inscrição, pronunciar-se sobre o conteúdo dos documentos fornecidos pela Corregedoria e pela Escola Judicial.

§ 6º Efetuada a inscrição, os juízes serão notificados para tomar ciência das informações relativas aos concorrentes, podendo oferecer impugnação, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a ser apreciada pelo colegiado na sessão para formação da lista tríplice.

.....

§ 9º Os desembargadores receberão cópia dos pedidos de inscrição, instruídas com os documentos dos candidatos ao acesso e as impugnações de que trata o § 6º deste artigo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos da sessão.

Assim, opina favoravelmente a Comissão pela alteração do art. 78, **caput** e §§ 1º a 6º, do Regimento Interno e pelo acréscimo do § 7º ao citado artigo, para adotar no âmbito do Tribunal o sistema da maioria absoluta qualificada promovido pelas alterações na Resolução CNJ n. 106/2010 pela Resolução CNJ 507/2023, conforme disposto:

REDAÇÃO ATUAL	NOVA REDAÇÃO
Art. 78. No acesso por merecimento, a votação para a lista tríplice será realizada em sessão pública, de forma	Art. 78. No acesso por merecimento, a votação para a lista tríplice será realizada em sessão pública, de forma

nominal, aberta e fundamentada, podendo a escolha recair em qualquer dos juízes inscritos, desde que cada votante aponte os critérios valorativos que levaram à escolha.	nominal, aberta e fundamentada, indicando cada votante os nomes dos 3 (três) juízes inscritos mais bem pontuados de suas avaliações.
§ 1º A Corregedoria centralizará a coleta de dados para avaliação de desempenho, fornecendo os mapas estatísticos para os desembargadores avaliadores.	§ 1º A Corregedoria centralizará a coleta de dados relativos à avaliação de desempenho, produtividade e presteza, fornecendo os mapas estatísticos e demais documentos e informações para os desembargadores avaliadores.
§ 2º Figurará na lista o candidato que alcançar a maioria dos votos dos desembargadores presentes à sessão.	§ 2º Cada desembargador votante atribuirá notas a todos os candidatos, observando os critérios estabelecidos neste Regimento.
§ 3º Caso não seja formada a lista na primeira votação, somente concorrerão, na seguinte, os 7 (sete) candidatos mais votados, subtraindo-se da lista anterior, nas votações subsequentes, o nome do menos votado e, assim, sucessivamente, até fixar-se nos 3 (três) mais votados.	§ 3º No escrutínio inicial, cada desembargador votante indicará os 3 (três) nomes que tiveram melhor pontuação em sua lista de classificação, a qual estará constituída se, no primeiro escrutínio, 3 (três) ou mais nomes obtiverem maioria dos votos entre os votantes, hipótese em que figurarão em lista os nomes dos 3 (três) mais votados.
§ 4º Se, após 3 (três) escrutínios com apenas 2 (dois) candidatos, nenhum deles alcançar a maioria dos presentes, a lista será definida pelo mais votado ou, se houver empate, sucessivamente, pelo que já figurou em lista anterior ou pela antiguidade.	§ 4º Caso não seja formada a lista na primeira votação, somente concorrerão, na seguinte, os 7 (sete) candidatos mais votados, subtraindo-se da lista anterior, nas votações subsequentes, o nome do menos votado e, assim,

	sucessivamente, até fixar-se nos 3 (três) mais votados.
§ 5º Definida a lista, nela figurará, em primeiro lugar, o nome do candidato mais votado e, em caso de empate, o juiz mais antigo precederá ao mais moderno e, assim, sucessivamente, observada a ordem dos escrutínios.	§ 5º Os candidatos figurarão na lista de acordo com a ordem decrescente de sufrágios que obtiverem, respeitado também o número de ordem do escrutínio.
§ 6º Os debates e fundamentos da votação serão registrados e disponibilizados, preferencialmente, no sistema eletrônico.	§ 6º Definida a lista, nela figurará, em primeiro lugar, o nome do candidato mais votado e, em caso de empate, prevalecerá a antiguidade na respectiva carreira, e, persistindo o empate, terá preferência o mais idoso.
Sem correspondência	§ 7º Os fundamentos adotados pelos desembargadores votantes serão encaminhados à Secretária do Tribunal Pleno e do Órgão Especial, em até 3 (três) dias contados da data da sessão, para que sejam anexados ao processo.

Nestes Termos, a Comissão de Regimento Interno encaminha o presente parecer à Exma. Desembargadora Presidente para que a matéria seja submetida à apreciação do Tribunal Pleno.

Belo Horizonte, 3 de junho de 2024.

RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM
Desembargador Coordenador da Comissão de Regimento Interno